

**DECRETO N.º 7.726 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Aprova o Regimento Interno do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva – NUMESC.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n.º 6.489, de 27 de junho de 2018, e com o disposto no Processo Administrativo nº 7808/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva – NUMESC, que passa a ser integrante desse Decreto, independente de transcrição.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n.º 7.313, de 02 de março de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de novembro de 2018.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CARLOS EDUARDO MÜLLER,**  
Prefeito Municipal.

**VANDEBELI GRIEBELER,**  
Secretária-Geral.

## **REGIMENTO INTERNO**

### **NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**

(Parte Integrante do Decreto nº 7.726, de 16.11.2018)

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC) é uma instância de gestão municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, responsável por implantar e implementar uma política de formação, qualificação e aperfeiçoamento em saúde coletiva, desenvolvendo pesquisa, extensão, educação permanente e continuada, popular e comunitária, articulado com o NURESC 1º CRS, instituições formadoras, ONGs, movimentos populares e demais instituições ligadas à educação e promoção em saúde.

#### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O NUMESC terá os seguintes objetivos:

- I. Implantar e implementar uma política de formação, qualificação e aperfeiçoamento em saúde coletiva, desenvolvendo pesquisa, extensão, educação permanente e continuada, articulando com o NURESC 1ª CRS, instituições formadoras, e demais instituições ligadas à educação em saúde.
- II. Executar ações de Educação Permanente em Saúde articulando com as entidades formadoras, os trabalhadores dos serviços de saúde e os movimentos sociais, através de atividades internas e ou convênios com instituições de ensino;
- III. Planejar políticas de educação permanente em saúde a partir das demandas levantadas junto aos órgãos integrados do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. Estimular a realização de pesquisas considerando a necessidade do Sistema Único de Saúde para qualificar a Atenção e a Gestão do Sistema;
- V. Fomentar o intercâmbio entre os serviços e as instituições de Saúde e Educação;
- VI. Promover a Intersetorialidade e a Interdisciplinaridade em todas as ações encaminhadas pelo núcleo;
- VII. Estabelecer estratégias e mecanismos a fim de qualificar os serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Montenegro;
- VIII. Traçar o Plano Municipal de Educação Permanente e avaliar as necessidades de qualificação em saúde;
- IX. Planejar, implementar e avaliar Projetos de Educação Permanente em saúde;
- X. Promover fluxo de propostas e deliberações;
- XI. Buscar estratégias de comunicação e integração entre os diferentes setores da Secretaria de Saúde e de lideranças representativas dos profissionais dos vários setores e serviços.
- XII. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre necessidades dos colaboradores (funcionários da Secretaria Municipal de Saúde);
- XIII. Prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns,

- encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas a educação em saúde coletiva;
- XIV. Formular políticas de interesse específico da educação em saúde, de forma a articular com as secretarias municipais, entidades da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas relacionadas às suas atribuições;
  - XV. Promover programas de capacitação, formação e de conscientização do cuidado e do cuidador;
  - XVI. Prestar assessoramento às demais secretarias em questões relacionadas à educação em saúde coletiva;
  - XVII. Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos do servidor público aos afastamentos para cursos, aperfeiçoamentos, estágios, e afins, bem como, encaminhar para os setores responsáveis para as devidas autorizações;
  - XVIII. Planejar, organizar, monitorar os planos, programas, estágios curriculares e voluntários, projetos e ações em educação em saúde na SMS, que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados, assegurando-lhes uma plena participação;
  - XIX. Elaborar e divulgar, por meios diversos, as atividades do NUMESC com seus cronogramas para que os colaboradores tenham acesso à participação;

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O NUMESC será composto por servidores públicos estatutários da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os núcleos que compõem o NUMESC são: Núcleo de Atenção Básica, Núcleo de Saúde Mental, Núcleo de Vigilância em Saúde, Núcleo Odontológico e Núcleo Multidisciplinar. Cada núcleo deverá indicar um titular e um suplente para compor o NUMESC, exceto o Núcleo Multidisciplinar, que deve indicar dois titulares e dois suplentes.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O NUMESC será gerenciado por um coordenador/secretário executivo e um vice coordenador e por um secretário por um período de 2 anos, renováveis, que apresentarem titulação ou experiência na área de saúde pública e/ou coletiva, eleitos pelos integrantes do NUMESC e nomeado pelo Prefeito Municipal através de portaria.

### **CAPÍTULO V DA LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

Art. 5º O NUMESC deverá funcionar em espaço físico adequado, de fácil acesso e com infraestrutura necessária para a realização de treinamento, reuniões e guarda de material, bem como acervo físico e virtual de livros e materiais informativos e educativos.

## SEÇÃO I DO COORDENADOR

Art. 6º Caberá ao Coordenador/Secretário Executivo:

- I. Coordenar as atividades de Educação Permanente em Saúde;
- II. Convocar as reuniões do NUMESC executando as respectivas deliberações;
- III. Representar oficialmente o NUMESC;
- IV. Prestar contas das atividades realizadas pelo NUMESC ao NURESC;
- V. Articular com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde os recursos necessários para o programa.

## SEÇÃO II DO VICE-COORDENADOR

Art. 7º Compete ao Vice-Coordenador:

- I. Auxiliar o Coordenador e substituí-lo em seus impedimentos bem como, nos casos de afastamento e vacância.

Parágrafo Único: No caso de vacância, assume o Secretário.

## SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 8º Compete ao Secretário:

- I. Organizar o expediente e a correspondência do NUMESC, assinando com o presidente, o que for de sua competência;
- II. Auxiliar o Coordenador nas atividades de prestação de contas ao NURESC;
- III. Realizar apoio nas demais atividades administrativas;
- IV. Manter sob sua guarda os livros, relatórios, documentos do NUMESC;
- V. Secretariar as reuniões, redigindo as atas e realizando lista de presença do NUMESC.

## SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 9º Serão instituídas comissões a partir de necessidades que forem levantadas nas reuniões do NUMESC, demandas e planejamentos. Suas atribuições serão definidas pelo coletivo.

## CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10 As reuniões ordinárias do NUMESC serão realizadas mensalmente, e as extraordinárias quando necessárias.

Parágrafo Único: A unidade representativa poderá se ausentar das reuniões somente uma vez ao ano sem justificativa, e até três com justificativa por escrito ao secretário do núcleo.

## **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO**

Art. 11 A eleição do Coordenador, Vice Coordenador e Secretário será através de voto aberto em reunião ordinária predefinida, sendo necessário quórum de no mínimo 50% mais um para validação da votação. Cada unidade representativa terá direito a um voto.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em reunião do núcleo.

Art. 13 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de novembro de 2018.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.**

**VANDERBELI GRIEBELER,  
Secretária-Geral.**